



ESTADO DO AMAZONAS  
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS  
Procuradoria-Geral

EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE  
CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS.

REPRESENTAÇÃO Nº 109/2013-MPC-PG

Diretoria do Ministério Público Junto ao  
TCE/AM

**RECEBIDO**

Em: 29 / 07 / 13 Horas 11:47

Por: \_\_\_\_\_

12123 24/07/2013 09:00:00 TRIB. DE CONTAS DO EST. DO AM. DISTRIBUIDO

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**, representado neste ato por seu Procurador-Geral, com base nos artigos 113, I, IV e 114, VI da Lei nº 2.423/1996 (Lei Orgânica do TCE/AM) e artigos 54, I, XIII, 57 e 288 do RITCE, artigo 40, III, VIII e XI da Constituição do Estado do Amazonas, vem perante Vossa Excelência oferecer **REPRESENTAÇÃO**, contra o Prefeito do Município de **FONTE BOA**, Sr. José Suediney de Souza Araújo, com domicílio legal na Prefeitura do referido município, pelos fatos e fundamentos que passa a expor:

#### DOS FATOS E DO DIREITO

Em 16 de maio de 2013, o Procurador-Geral do Ministério Público de Contas recebeu Denúncia protocolada pelo Deputado Estadual Luis Ricardo Saldanha Nicolau, relativa a supostas irregularidades que teriam sido cometidas pela TV A Crítica LTDA, em conjunto com diversas Prefeituras Municipais do Estado do



ESTADO DO AMAZONAS  
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS  
Procuradoria-Geral

Amazonas, envolvendo dedução nas parcelas do ICMS, repassadas pelo Governo do Estado.

Diante de tais informações e, com fulcro nos artigos 88 e 93 da Constituição Estadual e no artigo 55 da Resolução nº 04/2002, o Ministério Público de Contas, por intermédio de seu Procurador-Geral, emitiu o Ofício nº 144/2013-MP/PG, indagando o Prefeito do Município de Fonte Boa, para que esclarecesse sobre os fatos alegados na denúncia, no prazo de 05 (cinco) dias.

Consta anexo ao Ofício o Aviso de Recebimento dos Correios, datado de 29 de maio de 2013, sem que até a presente data, o Ministério Público de Contas tenha recebido qualquer manifestação por parte do responsável, apesar do alerta sobre a possibilidade do não atendimento ensejar em Representação no âmbito desta Corte de Contas.

O Ministério Público é responsável pela defesa da ordem jurídica e dos interesses da sociedade e pela fiel observância das leis. Conforme os artigos 114, VI e 116, parágrafo único da Lei nº 2.423/96, todos os órgãos ou entidades sujeitos à jurisdição do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas são obrigados a atender às requisições do *Parquet*, a exhibir-lhe os seus livros e documentos e a prestar-lhe as informações necessárias ao desempenho de suas funções, razões pelas quais cabe ao Ministério Público de Contas representar em face do gestor que deixou de responder ao Ofício Requisitório.

## DO PEDIDO

Diante do exposto, requer:

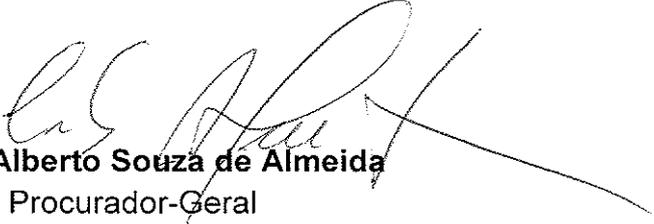
- a) Determinar apuração do fato, inclusive por meio de vistoria *in loco*, mediante identificação de possível ilegalidade quanto aos fatos narrados;



ESTADO DO AMAZONAS  
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS  
Procuradoria-Geral

- b) A notificação do Responsável para apresentar defesa na forma regimental;
- c) Dar ciência ao Ministério Público de Contas acerca dos encaminhamentos e resultados obtidos e
- d) Que o Tribunal de Contas aplique a multa prevista no artigo 54, IV da Lei Estadual nº 2.423/96 e no artigo 308, I, "a" do RITCE, em virtude do não atendimento, sem causas justificada, à requisição deste *Parquet* junto ao TCE/AM.

Manaus, 22 de julho de 2013.

  
**Carlos Alberto Souza de Almeida**  
Procurador-Geral